# EDITAL

# CREDENCIAMENTO nº 5/2025

**PROCESSO 374/2025**

## CONTRATANTE (UR):

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

## OBJETO:

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

**R$ 99.128,64 (Noventa e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**

## DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:

**Dia 19/01/2026, às 9h (horário de Brasília)**

## RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA 1ª SESSÃO PÚBLICA:

**Dia 19/01/2026, às 8h (horário de Brasília)**

## MODO DE DISPUTA:

**N/A**

## HIPOTÉSE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Seleção a Critério de Terceiros. Art. 74, inc. IV c/c 79, inc. II da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 3°, inc. II do Decreto Federal n° 11.878/2024.**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

**SIM**

## LOCAL - PLATAFORMA ELETRÔNICA:

**PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (www.bll.org.br)**

# EDITAL
# CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

**PROCESSO Nº:** 374/2025
**PROTOCOLO Nº:** 13350/2025
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO, VISANDO SELECIONAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esta licitação e consequente execução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 4350/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

**SESSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**LOCAL/PLATAFORMA:PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br**

**LOCAL/ PLATAFORMA: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br**
**DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: 2 de janeiro de 2026.**
**DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 19 de janeiro de 2026, às 8 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.**
**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 19 de janeiro de 2026, às 9 horas.**

Prazo para esclarecimento e impugnação: até **3 (três) dias úteis**, anteriores a realização do certame.

As propostas deverão ser entregues por intermédio do site **www.bll.org.br**, a partir do *login* e senha do licitante, nas datas e horários estipulados. **(Horário de Brasília).**

O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 4350/2023, no Diário Oficial Eletrônico de Guararema, em Jornal de Grande Circulação, bem como, nos sites do Município e do Sistema **www.bll.org.br**. O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, no site da Prefeitura de Guararema, através do endereço www.guararema.sp.gov.br, ou ainda poderá ser solicitado através do *e-mail* licitacao@guararema.sp.gov.br.

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente certame tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

**1.2.** O valor estimado para a presente aquisição é de **R$ 99.128,64 (Noventa e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

**1.2.1.** O MUNICÍPIO DE GUARAREMA pagará pela prestação de serviços de recebimento

de receitas municipais os valores conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNID. | MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | SV. | GUICHÊ DE AGÊNCIA | R$ 3,38 |
| 2 | SV. | CORRESPONDENTES BANCÁRIOS | R$ 2,95 |
| 3 | SV. | CASAS LOTÉRICAS | R$ 3,38 |
| 4 | SV. | AUTOATENDIMENTO | R$ 2,42 |
| 5 | SV. | INTERNET BANKING E APLICATIVO | R$ 1,81 |
| 6 | SV. | PIX COBRANÇA (QR CODE DINÂMICO) | R$ 1,35 |
| 7 | SV. | CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO (À VISTA OU PARCELADO) | R$ 3,38 |

**1.2.2.** As instituições financeiras deverão, sob pena de desclassificação, manifestar proposta de adesão ao credenciamento de, **no mínimo, 3 (três) canais de recebimento** indicados na tabela *supra*.

**1.3.** O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o MUNICÍPIO DE GUARAREMA fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

**1.4.** A execução dos serviços seguirá o disposto neste Edital e nos documentos dispostos nos Anexos do **CREDENCIAMENTO Nº 5/2025.**

**1.5.** Por se tratar de contratações com a seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, todos os credenciados serão convocados, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o mais amplo acesso aos contribuintes.

## 2. DO SISTEMA

**2.1.** O sistema utilizado para realização do CREDENCIAMENTO é o **SISTEMA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

**2.2.** Para participação no CREDENCIAMENTO, os licitantes ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item "Da Participação" abaixo.

**2.3.** A Administração não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre o licitante e o sistema que impeça o mesmo de participar do certame.

**2.4.** Os trabalhos do CREDENCIAMENTO serão conduzidos por Agente de Contratação servidor da Prefeitura Municipal de Guararema, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, cuja Portaria de nomeação constará dos autos do processo eletrônico de licitação.

**2.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília** – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e às documentações constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.1.1.** Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão observadas, **caso aplicáveis**, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.2.** desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.2.1.** não atenderem às condições deste EDITAL;

**3.2.2.** se enquadrarem nas disposições do artigo 14, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
**3.2.3.** estiverem com o direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Guararema suspenso, ou tiverem sido declaradas inidôneas, observado o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
**3.2.4.** corresponderem a agente público da Administração Municipal de Guararema;
**3.2.5.** estiverem sob processo de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
**3.2.6.** corresponderem a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; ou,
**3.2.7.** que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.3.** A vedação de que trata o subitem **(3.2.4)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.** Não poderá participar da LICITAÇÃO, nem da execução do CONTRATO (ANEXO ao Edital), seja direta ou indiretamente, agente público da Administração Municipal de Guararema, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br .

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**4.1.** Para acesso ao CREDENCIAMENTO os licitantes **deverão dispor de *login* e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos: **www.bll.org.br.**

**4.2.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

**4.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.4.** A participação do licitante no CREDENCIAMENTO se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CREDENCIAMENTO, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**4.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**5.1.** Os pedidos de **ESCLARECIMENTO** poderão ser encaminhados via Plataforma BLL, ou através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Guararema, assunto:

DGC - IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO:https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php#myModal até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão de licitação eletrônica, ou seja, até a **data indicada na Plataforma BLL**.

**5.1.1.** As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação no site oficial da Prefeitura, através de comunicação eletrônica ou pelo sistema eletrônico da Licitação, em campo específico para mensagem, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e respectiva resposta.

**5.1.2.** Não serão levadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Guararema, tanto nas fases de habilitação, avaliação técnica e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo desta Prefeitura.

**5.1.3.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**5.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2.1.** As impugnações poderão ser encaminhadas até a **data indicada na Plataforma BLL**, onde deverá ser anexado arquivo com cópias digitalizadas constando as razões fundamentadas e devidamente assinadas por representante legal da empresa impugnante, ou através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Guararema, assunto: DGC - IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO: https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php#myModal As impugnações poderão ainda, ser protocoladas diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, e ambas, deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do **Agente de Contratação**.

**5.2.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**5.2.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**5.3.** Caberá ao **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**5.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**5.6.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**5.7.** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**6.1.** Os interessados deverão anexar a **PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO II)** e os documentos relacionados no **item 7**, até o dia e horário estabelecido para abertura da primeira sessão pública, fixado no preâmbulo deste Edital.

**6.1.1.** O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 60 (sessenta) meses, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa, desde que cumpridos os requisitos editalícios.

**6.1.2.** O prazo para análise de novos requerimentos de credenciamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo na plataforma BLL.

**6.2.** Para participação no CREDENCIAMENTO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.3.** Os interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. (www.bll.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **PROPOSTA COMERCIAL E TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS**.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**6.4.** Após identificar a licitação de que deseja participar, a licitante deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto** e **informações adicionais**, se for necessário.

**6.5.** O valor a ser incluído pelo licitante refere-se ao **valor unitário de cada item**, em Real (R$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Para composição do valor, o licitante deverá verificar os itens e suas quantidades.

**6.6.** No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão de obra, encargos etc.

**6.7.** Formulado o preço de cada item a ser ofertado, o licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

**6.8.** Até a data e hora de abertura de propostas, o valor unitário do objeto pode ser incluído, excluído e alterado, através da inclusão de uma nova proposta. A licitante também poderá desistir da proposta.

**6.9.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.

**6.10.** A **Licitante que se enquadrar como ME e EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei, quando do ato de envio de sua proposta, no campo próprio do sistema, pelo que fará jus aos benefícios previstos na referida lei.

**6.11.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6.12.** A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.

**6.13.** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo **"informações adicionais"** não poderão estar identificadas, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**6.14.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **um preço para cada item** constante desta licitação.

**6.15.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**6.16.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta pelo período de validade do Edital de Credenciamento.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação das empresas interessadas no credenciamento, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site www.bll.org.br.

**7.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de apenados através do site: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ; consulta consolidada da pessoa jurídica através do site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça através do site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

**7.1.1.1.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.1.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.1.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.1.1.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**Habilitação Jurídica:**

**7.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**7.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.1.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.1.5.** Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.6.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **- CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**7.1.7.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa em nome do interessado.

**7.1.9.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**.

**7.1.10.** Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambas, dentro da validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014).

**7.1.11.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal/Distrital (Certidão de Tributos Mobiliários ou de Taxa de Licença)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de

atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.

**7.1.11.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.1.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deve ser feita pela **efetiva prestadora dos serviços.**

**7.1.13.** Se tratando de ME e EPP vencedora, esta deverá remeter toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento da declaração da vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.14.** A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**7.1.15.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes.

**7.1.16.** Sempre que possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativas – CPD-EN.

**Qualificação econômico-financeira:**

**7.1.17.** **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data da licitação, salvo se previsto prazo maior na certidão.

**Qualificação Técnica**

**7.1.18.** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

**Outros Documentos:**

**7.1.19.** **Declaração Unificada**, que deverá ser feita de acordo com o modelo, em anexo.

**7.1.20.** As ME e EPP deverão apresentar, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, **declaração de que se enquadram em tal condição** e de não estar inserida nas excludentes hipóteses do §4º, art. 3º, da mencionada lei, bem como na previsão de que trata o art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo anexo.

**7.1.21.** **Declaração de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho**, conforme modelo, em anexo, denominada – Declaração de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Disposições Gerais:**

**7.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhadosconcomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, possibilitando sua análise na 1ª sessão pública.

**7.3.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de recebimento.

**7.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

**7.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Agente de Contratação poderá considerar a licitante inabilitada, respeitando-se o Princípio da Razoabilidade e sempre visando à ampladisputa.

**7.9.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

**7.10.** Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.

**7.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 8. DOS CATÁLOGOS DOS PRODUTOS

**8.1.** Não se aplica ao presente Edital.

## 9. DA DECLARAÇÃO DO RESULTADO

**9.1.** Depois de analisada a documentação de habilitação, superada a fase de análise de catálogos e amostras (se houver), o Agente de Contratação retomará a sessão na Plataforma BLL, e dará sequência a fase de recursos no sistema.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Da decisão do **Agente de Contratação**, após a ativação da fase de recurso no sistema, qualquer licitante poderá manifestar no campo próprio do sistema no prazo máximo de **15 (quinze) minutos** motivadamente a intenção de recorrer.

**10.2.** Da manifestação motivada do interesse em recorrer, se abrirá prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, pelo sistema eletrônico, e via e-mail, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** Os memoriais contendo as razões do recurso e/ou contrarrazões deverão estar assinados por representantes legais do licitante.

**10.4.** Os memoriais contendo as razões e contrarrazões ofertados fora do prazo e/ou com rito diferente do acima mencionado não serão conhecidos.

**10.5.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item **"10.1"** importará na decadência do direito de recurso, e o sistema automaticamente avançará para fase "Adjudicação" e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.

**10.6.** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Guararema.

**10.7.** O recurso contra decisão do **Agente de Contratação** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** O processo físico permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, Município de Guararema, na Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos.

**10.9.** O resultado do recurso será público e respondido na Plataforma BLL (www.bllcompras.com ) e disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Guararema

na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.guararema.sp.gov.br .

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

**11.1.1.** Para divulgação do resultado da análise de catálogos e/ou amostras se houver.

**11.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação no Diário Oficial Eletrônico de Guararema e no site www.guararema.sp.gov.br.

**11.2.2.** É dever da empresa licitante acompanhar todas as informações de andamento sobre o certame o qual se dará via Chat, diretamente na Plataforma BLL.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**12.1.** Procedido o julgamento objetivo das propostas e a habilitação dos licitantes, bem como superada a fase de análise dos catálogos e/ou amostra (se houver) e após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer, ou ainda, o devido julgamento dos recursos que porventura sejam impetrados, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Autoridade Competente).

**12.2.** O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com critério estabelecido neste Edital, será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guararema e estará permanentemente disponível e atualizado no site www.guararema.sp.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Sem prejuízo das infrações e sanções indicadas no Termo Contratual, comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a licitante ou adjudicatária que:

**13.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço e respectiva nota de empenho;

**13.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**13.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**a.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c.** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

**d.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

**e.** Apresentar proposta manifestamente em desacordo com as especificações do edital.

**13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.5.** Fraudar a licitação;

**13.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.8.** Cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**13.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a.** Multa;

**b.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Guararema, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**c.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**13.3.** AS sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item **13.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**a.** Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Guararema (UFM's) e o máximo de 1.000 (mil) UFM's, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **13.1.1** deste edital;

**b.** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Guararema (UFM's) e o máximo de 1.000 (mil) UFM's, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **13.1.2 e 13.1.3** deste edital;

**c.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9** deste edital.

**13.5.** Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Guararema, nos seguintes casos e condições:

**a.** No cometimento da infração prevista no item **13.1.1**: de 06 a 18 meses;

**b.** No cometimento das infrações previstas nos itens **13.1.2 e 13.1.3**: até 12 meses;

**13.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, no cometimento das infrações previstas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9:** de 03 a 06 anos.

**13.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 15.5, deverão ser observadas:

**a.** A natureza e gravidade da infração cometida;

**b.** As peculiaridades do caso concreto;

**c.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

**d.** Os danos para Administração Pública resultantes da infração;

**e.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**f.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo sancionador, obedecidas as diretrizes da Lei Federal n° 14.133/2021 e normatização correlata.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme minuta, em anexo.

**14.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

**14.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**14.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas governamentais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**14.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Autorização de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**14.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**14.8.** Os valores constantes no item 1.2.1 serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar do orçamento estimativo (**NOVEMBRO/2025**). Após esse período os preços poderão ser reajustados nos termos do §7° do art. 25, da Lei Federal n° 14.133/21, contado da data-base, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

## 15. DA GARANTIA DO CONTRATO

**15.1.** Não se aplica.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.14.02/3.3.90.39/01/10.302.0014.2041**

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** O **Agente de Contratação** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.

**17.3.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

**17.4.** As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência. Havendo divergência entre Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer o primeiro.

**17.5.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**17.6.** Os fornecedores participantes deste certame deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que

envolvam impactos ambientais.

**17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## 18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**18.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**18.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**18.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**18.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, o qual deverá ser realizado através do *email*: licitacao@guararema.sp.gov.br

**18.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**18.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e,

**18.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**18.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **18.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**18.5.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

**18.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **18.4.2 e 18.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**18.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## 19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**19.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à Municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## 20. DA ANTICORRUPÇÃO

**20.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

**a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e.** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (e

posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

## 21. DO FORO

**21.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvado os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

Guararema, na data da assinatura digital.

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2025.12.30 13:39:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**REFERÊNCIA:** **PROCESSO Nº 374/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 5/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

## TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|---|---|
| | Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação |
| **Destinação do serviço/produto** | Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de **tributos, taxas, preços públicos, contribuições e demais receitas municipais**, por meio de múltiplos canais de atendimento, assegurando integração com o sistema municipal, conciliação eletrônica e repasse dentro dos prazos estabelecidos. |
| **Especificações do serviço/produto** | O objeto consiste na prestação de **serviços bancários de arrecadação de receitas municipais**, compreendendo tributos, taxas, preços públicos, contribuições e demais receitas, mediante **credenciamento de instituições financeiras.**<br>As instituições credenciadas deverão assegurar:<br>• **Recebimento de tributos e receitas** por meio de:<br>o guichê de agência;<br>o correspondentes bancários;<br>o casas lotéricas (quando aplicável);<br>o autoatendimento;<br>o internet banking e aplicativo;<br>o **Pix Cobrança (QR Code dinâmico);**<br>o **cartões de débito e crédito** (à vista ou parcelado), incluindo a possibilidade de parcelamento junto à instituição financeira fornecedora do cartão, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a |

| | |
|---|---|
| | Prefeitura nos casos de inadimplência do contribuinte.<br>**Importante: a instituição financeira deverá apresentar no mínimo 3 (três) canais de recebimento.**<br><br>• **Emissão de boletos no padrão FEBRABAN, modalidade registrada,** com controle individualizado de cada título.<br>• **Bloqueio automático** de pagamentos duplicados, de acordos cancelados e de pagamentos com valores divergentes.<br>• **Conciliação eletrônica e baixa automática** dos documentos arrecadados, em tempo real ou, no máximo, em D+1.<br>**Observação:** Não será permitida a terceirização dos serviços.<br>• **Relatórios de prestação de contas** diários e mensais, em formato eletrônico, com detalhamento por canal de recebimento.<br>• **Integração plena e contínua com o sistema municipal de arrecadação (ERP vigente e/ou futuro),** sem ônus adicional ao Município, contemplando:<br>o padrões FEBRABAN (CNAB 240/400) para registro e retorno de boletos;<br>o API/Webservice para comunicação em tempo real;<br>o Pix Cobrança (QR Code dinâmico) com suporte a webhooks para retorno automático;<br>o flexibilidade tecnológica para adaptação a eventual troca ou atualização do ERP municipal;<br>o suporte técnico dedicado para homologação, manutenção e resolução de inconsistências.<br>• **Segurança de dados e conformidade legal,** incluindo:<br>o observância da **LGPD;**<br>o criptografia e rastreabilidade das transações; |

| | |
|---|---|
| | ○ trilha de auditoria para conferência.<br>O não atendimento a essas especificações será considerado **inadimplemento contratual**, sujeitando a instituição às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável. |
| **Justificativa** | A contratação é necessária para modernizar e ampliar os meios de arrecadação, oferecendo **comodidade ao contribuinte, redução de inadimplência, maior segurança contra erros e fraudes, agilidade na conciliação contábil** e **previsibilidade de receitas** para o Município. O modelo de credenciamento múltiplo permitirá maior concorrência, atendimento ampliado e redução de custos por meio do estímulo ao uso de canais digitais. |
| **Condições de Garantia** | **1. Disponibilidade e prazos de repasse**<br>• Assegurar disponibilidade contínua dos canais digitais e atendimento presencial.<br>• Disponibilidade mínima dos canais digitais: **99,5% ao mês.**<br>• Prazos de repasse: pagamentos até 18h → **D+0;** após 18h → **D+1.**<br>• Garantir repasse ao Município nos prazos estabelecidos (preferencialmente D+0, limite D+1).<br>**2. Implantação e aceite**<br>• Credenciamento em caráter não exclusivo, permitindo múltiplas instituições.<br>• Cada instituição é responsável pela prestação de contas e conciliação das guias recebidas.<br>• Prazo de implantação: até **30 (trinta) dias** após assinatura, incluindo homologação, testes-piloto e entrada em produção. |

| | |
|---|---|
| | • Critérios de aceite: homologação técnica de integração CNAB/API, testes de bloqueio de duplicidade, conciliação piloto sem divergências e relatório de conformidade da equipe técnica municipal.<br>**3. Suporte e responsabilidade da contratada**<br>• Garantir suporte técnico ao Município para integração e solução de inconsistências.<br>• Responsabilidade exclusiva da instituição financeira por falhas nos controles de duplicidade, valores divergentes e baixa indevida.<br>**4. Continuidade e contingência**<br>• Plano de contingência: indisponibilidade de um canal deverá redirecionar pagamentos a outro, sem custo adicional nem prejuízo de prazo.<br>• Janelas de manutenção programada: restritas, preferencialmente na madrugada de domingo, com aviso prévio mínimo de 72h.<br>**5. Penalidades e auditoria**<br>• Penalidades automáticas: glosa e multa de 0,5% do faturamento mensal para cada 0,1 p.p. de SLA abaixo do mínimo ou atraso em repasse.<br>• Direito de auditoria: o Município e os órgãos de controle poderão auditar logs, transações e conciliações.<br>• Incidentes de segurança devem ser comunicados em até **48h**.<br>• Retenção mínima de dados e logs: **5 anos** ou período legal aplicável.<br>**6. Reversibilidade e novos credenciados**<br>• Plano de reversibilidade: entrega de dump completo de dados, layouts e chaves de integração em até 30 dias antes do término, com suporte à transição por 15 dias, sem custo.<br>• Entrada contínua de novos credenciados: qualquer instituição poderá aderir a qualquer tempo durante a vigência, |

| | |
|---|---|
| | devendo concluir onboarding técnico em até 30 dias. |
| **Quantitativo do serviço/produto** | Base de 2024:<br>• IPTU/TMRS/ITBI: **11.549 guias pagas**<br>• ISSQN fixo e variável: **16.098 guias pagas**<br>• Taxas, preços públicos, contribuições e outras receitas: **1.681 guias pagas**<br><br>**Total estimado:** 29.328 guias/ano |
| **Condições de Execução do serviço/fornecimento do produto** | • O credenciamento será realizado em **caráter não exclusivo**, permitindo a adesão de múltiplas instituições financeiras durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições e tetos de tarifas estabelecidos.<br>• Cada instituição credenciada será **integralmente responsável** pela prestação de contas, conciliação eletrônica e repasse dos valores recebidos ao Tesouro Municipal, nos prazos estipulados.<br>• O contribuinte poderá efetuar o pagamento de seus tributos e receitas municipais em **qualquer instituição credenciada**, independentemente de vínculo bancário prévio.<br>• A remuneração da instituição será realizada **por guia efetivamente quitada**, observados os valores contratados por canal de recebimento, dentro dos **tetos máximos estabelecidos no edital**, sendo **vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais** (como taxas de registro, baixa de boletos, homologação de sistemas, manutenção ou custos administrativos).<br>• O **descumprimento das condições de repasse, conciliação ou limites tarifários** será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a instituição às penalidades previstas na |

<table>
<tr><td></td><td>Lei Federal nº 14.133/2021, neste TR e no contrato.</td></tr>
<tr><td>Prazo de contratação/execução do serviço/entrega do produto</td><td>Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite conforme legislação vigente.</td></tr>
<tr><td>Local de execução do serviço/entrega do produto</td><td>Município de Guararema/SP – abrangência de agências e canais digitais em todo o território nacional.</td></tr>
<tr><td>Classificação do produto</td><td>Não se aplica.</td></tr>
<tr><td>Tabela de estimativa de preço</td><td>ESTIMATIVA ANUAL: R$ 99.128,64 (noventa mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o valor médio (considerando exclusivamente as cotações realizadas pela SAT) de R$ 3,68 por guia paga. PROJEÇÃO COM PIX + ESTÍMULO A CANAIS DIGITAIS Espera-se uma redução de 20% a 30% no custo total anual de arrecadação bancária, atualmente estimado entre R$ 80.000,00 e R$ 90.000,00, considerando que o uso ampliado de Pix Cobrança (isento ou de tarifa reduzida) e de internet banking/aplicativos (custo médio de R$ 1,80 por guia) tende a substituir os canais mais onerosos (guichê, correspondentes e lotéricas, com tarifas médias de R$ 3,30 a R$ 3,56).</td></tr>
<tr><td>Valor da Contratação</td><td><u>COTAÇÃO</u>:
<table>
<tr><td>Descrição dos Serviços</td><td>ITAÚ</td><td>SICRED</td><td>CAIXA</td><td>BB</td></tr>
<tr><td>Guiche de agência</td><td>R$ 9,50</td><td>R$ 2,90</td><td>R$ 12,00</td><td>R$ -</td></tr>
<tr><td>Correspondentes bancários</td><td>R$ 2,53</td><td>R$ 2,95</td><td>R$ 6,00</td><td>R$ 4,60</td></tr>
<tr><td>Casas lotéricas (quando aplicável)</td><td>R$ -</td><td>R$ 2,95</td><td>R$ 6,00</td><td>R$ 4,60</td></tr>
<tr><td>Autoatendimento</td><td>R$ 1,90</td><td>R$ 1,09</td><td>R$ 4,00</td><td>R$ 4,60</td></tr>
<tr><td>Internet banking e aplicativo</td><td>R$ 1,35</td><td>R$ 0,99</td><td>R$ 4,00</td><td>R$ 4,60</td></tr>
<tr><td>Pix cobrança (QR Code dinâmico)</td><td>R$ 1,35</td><td>R$ 0,25</td><td>R$ 4,00</td><td>R$ 4,60</td></tr>
<tr><td>Cartões de débito e crédito (à vista ou parcelado)</td><td>R$ -</td><td>R$ -</td><td>R$ -</td><td>R$ 4,60</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Fonte de recurso</td><td>Tesouro</td></tr>
<tr><td>Aplicação de recurso</td><td>Geral</td></tr>
<tr><td>Provisão mensal de desembolso financeiro</td><td>
<table>
<tr><th>Jan/26</th><th>Fev/26</th><th>Mar/26</th><th>Abr/26</th></tr>
<tr><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | <table><tr><th>Mai/26</th><th>Jun/26</th><th>Jul/26</th><th>Ago/26</th></tr><tr><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td></tr><tr><th>Set/26</th><th>Out/26</th><th>Nov/26</th><th>Dez/26</th></tr><tr><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td><td>R$ 8.260,72</td></tr></table> |
| **Gestor do contrato** | Nome: Lúcio André Travnisk de Souza<br>Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Arrecadação e Tributação |
| **Fiscal do contrato** | Nome Completo: Nicholas Eduardo Grus<br>Cargo: Assessor Estratégico |
| **Obrigações da Contratada** | • Receber tributos em no mínimo 3 (três) canais habilitados.<br>• Adotar cobrança registrada.<br>• Garantir conciliação eletrônica e prestação de contas no prazo.<br>• Cumprir SLA mínimo de 99,5% nos canais digitais.<br>• Cumprir normas da FEBRABAN, BACEN e LGPD.<br>• Prestar suporte técnico para homologação e integração com o ERP.<br>• Disponibilizar plano de contingência, relatórios de indisponibilidade e logs.<br>• Entregar dados e chaves de integração em caso de término do contrato.<br>• Manter confidencialidade sobre dados do Município e dos contribuintes. |
| **Obrigações da Contratante** | • Fornecer ao banco os arquivos eletrônicos com os títulos a registrar.<br>• Manter sistema compatível com padrões de integração acordados.<br>• Efetuar o pagamento das tarifas nos prazos ajustados.<br>• Designar gestor e fiscal do contrato.<br>• Homologar a implantação, acompanhar indicadores e aplicar penalidades quando cabível. |

-Assinado no Original-

**Daniele Tenório de Barros Monteiro e Lima**
**Secretária de Gestão e Planejamento Estratégico de Governo, respondendo pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação**

**ANEXO II – PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

***[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]***

**Local e Data**

**À Prefeitura Municipal de Guararema/SP**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 374/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 5/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

**Nome da Licitante:**
**Número do CNPJ:**
**Número da Inscrição Estadual:**
**Endereço Completo:**
**Telefone:**
***E-mail*:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Adesão para participação no processo de credenciamento em referência, conforme itens assinalados abaixo:

| ASSINALAR, NO MÍNIMO, 3 OPÇÕES | ITEM | UNID. | MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO | VALOR POR GUIA EFETIVAMENTE QUITADA |
|---|---|---|---|---|
| ( ) | 01 | SV. | GUICHÊ DE AGÊNCIA | R$ 3,38 |
| ( ) | 02 | SV. | CORRESPONDENTES BANCÁRIOS | R$ 2,95 |
| ( ) | 03 | SV. | CASAS LOTÉRICAS | R$ 3,38 |
| ( ) | 04 | SV. | AUTOATENDIMENTO | R$ 2,42 |
| ( ) | 05 | SV. | INTERNET BANKING E APLICATIVO | R$ 1,81 |
| ( ) | 06 | SV. | PIX COBRANÇA (QR CODE DINÂMICO) | R$ 1,35 |
| ( ) | 07 | SV. | CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO (À VISTA OU PARCELADO) | R$ 3,38 |

**Prazo de validade da proposta: Conforme Edital de Credenciamento.**
**Condições de pagamento: Conforme Edital.**

**Declaramos** que:

**a.** nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste CREDENCIAMENTO, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, carga e descarga, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **Município de Guararema;**
**b.** que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

**c.** que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei;
**d.** que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura do Contrato:

| |
|---|
| Nome completo: |
| RG: |
| CPF: |
| Nacionalidade: |
| Estado Civil: |
| Profissão/Cargo: |
| Endereço residencial: |

Informamos os dados do responsável pela gestão da execução do serviço, o qual estará à disposição do Município de Guararema para quaisquer esclarecimentos necessários:

| |
|---|
| Nome: |
| *E-mail* e Telefone: |
| Profissão/Cargo: |

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

| |
|---|
| Banco: |
| Agência: |
| Conta: |

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

***[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]***

**Local e Data**

**À Prefeitura Municipal de Guararema**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 374/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 5/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

**Nome da Licitante:**
**Número do CNPJ:**
**Número da Inscrição Estadual:**
**Endereço Completo:**
**Telefone:**
***E-mail*:**

**DECLARAÇÃO**

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (**********) portador(a) do R.G. nº (********) em atendimento a determinação do Edital do CREDENCIAMENTO em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades cabíveis:

**1)** Declaramos, sob as penas da lei, que a nossa empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**2)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**3)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos nele constantes e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**4)** Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

**5)** Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

***[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]***

**Local e Data**

**À Prefeitura Municipal de Guararema/SP**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 374/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 5/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

**Nome da Licitante:**
**Número do CNPJ:**
**Número da Inscrição Estadual:**
**Endereço Completo:**
**Telefone:**
***E-mail*:**

**DECLARAÇÃO**

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*), portador(a) do R.G. nº (*) DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos enquadramos na condição de Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e de que não estamos inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

DECLARAMOS ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

***[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]***

**Local e Data**
**À Prefeitura Municipal de Guararema/SP**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 374/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 5/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

**Nome da Licitante:**
**Número do CNPJ:**
**Número da Inscrição Estadual:**
**Endereço Completo:**
**Telefone:**
***E-mail*:**

Prezados Senhores:

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que observaremos rigorosamente as normas de Medicina e Segurança no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços contratados por intermédio do CREDENCIAMENTO em epígrafe, assumindo, desde já, a responsabilidade por todo e qualquer infortúnio decorrente da desobediência de tais regramentos.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº **/202***

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do Registro Geral-CPF nº *, domiciliado em Guararema/SP.

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, *[nacionalidade, estado civil]***, domiciliado(a) na ***[endereço residencial]***, que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador(a) do RG nº *, SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**, em face do resultado obtido no **CREDENCIAMENTO Nº 5/2025**, oriundo do **PROCESSO Nº 374/2025 (PROTOCOLO Nº 13350/2025 – ELETRÔNICO)**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA II. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**, conforme planilha abaixo:

***INSERIR A PROPOSTA DA EMPRESA***

**CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Para o contrato dá-se o valor global estimado de **R$ 99.128,64 (Noventa e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, já incluídos todos os custos diretos indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.13.01/3.3.90.39/01/04.122.0002.2081**

**4.2.** Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R$.....**, mediante Nota de Empenho nº ....., de .... de ....., para o presente exercício. Para os exercícios

posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

**CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da autorização de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** O prazo de implantação e aceite da solução contratada será de até 30 (trinta) dias, contados da autorização de serviço.

**5.1.2.** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**5.1.3.** Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.1.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

**5.1.5.** Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

**5.1.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**5.1.8.** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

**5.1.9.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO nº 5/2025**, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos

trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade contínua dos canais digitais e de atendimento presencial, observando-se, quanto, aos prazos de repasses das receitas, os seguintes limites:

**a)** pagamentos até 18h → D+0;

**b)** após 18h → D+1.

**6.1.2.** A CONTRATADA deverá promover, sem custos ao CONTRATANTE, mecanismo de integração plena e contínua com o sistema municipal de arrecadação (ERP vigente e/ou futuro), observando-se ainda as normativas relativas à segurança de dados e conformidade legal.

**6.2.** Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Contrato e Edital do **CREDENCIAMENTO nº 5/2025** e seu respectivo Termo de Referência.

**6.3.** Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Administração.

**6.4.** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Município, por escrito.

**6.5.** A contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do Município.

**6.6.** O objeto do presente Contrato, será recebido provisoriamente no ato de sua execução, contados da data de recepção pela Administração Municipal do relatório dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa **da prestação dos serviços.**

**6.7.** Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

## CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

**7.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Secretaria solicitante, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**7.3.** Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

**a.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**b.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);

**c.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/1990.

**7.4.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

**7.5.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco: [...], Agência: [...], Conta Corrente: [...]**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

**7.6.** As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente**

pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

**7.7.** Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**7.8.** Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei Federal nº 10.833/03.

**7.9.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.10.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4369/2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023.

**7.11.** O não pagamento da Fatura superior a 30 (trinta) dias ensejará ao Município a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do INPC (IBGE) até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Por força do disposto no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, bem como o disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a periodicidade entre os reajustes não deve ser inferior a doze (12) meses, contados da data do orçamento estimado, do último reajuste, repactuação ou revisão concedidos.

**8.1.1.** O valor do Contrato será reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tendo por base o Índice – INPC (IBGE).

**8.1.2.** O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, ora fixada em **novembro/2025**.

**8.1.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**8.1.3.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**8.1.4.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea "a", acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotados no Edital e contrato.

**8.1.5.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**8.2.** Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Município tornar-se impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** A contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando documentação pertinente.

**8.4.** O pedido de revisão deverá ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

**8.5.** O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer a respeito.

**8.6.** Se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos para formalização.

**8.7.** Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido realizado na Prefeitura Municipal de Guararema e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.
**8.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
**8.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.
**8.10.** A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos de que tratam os **itens 8.1 e 8.2**, para decidir acerca dos pedidos, admitida, a prorrogação motivada, por igual período.

## CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**9.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

**a.** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado, nelas inclusas os custos provenientes de pedágio, alimentação do motorista, combustível, troca de óleo, lubrificantes e manutenção dos veículos.
**b.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
**c.** Fornecer a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para a contratante.
**d.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**e.** Comunicar à contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;
**f.** Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
**g.** Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;
**h.** Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;
**i.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
**j.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021;
**k.** Manter, durante toda a execução contratual, o recebimento das receitas municipais em, no mínimo, 03 (três) canais habilitados;
**l.** Adotar cobrança registrada;
**m.** Garantir conciliação eletrônica e prestação de contas no prazo fixado no Edital e seus anexos;

**n.** Manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento dos índices de SLA (Acordo de Nível de Serviço) fixados no Edital e seus anexos;
**o.** Prestar, durante toda a execução contratual, suporte técnico para homologação e integração com o ERP municipal;
**p.** Garantir que todos os veículos utilizados para a execução do serviço estejam dotados de rastreadores, garantindo à CONTRATANTE o livre acesso a consultas e emissões de relatórios;
**q.** Disponibilizar plano de contingência, bem como os relatórios de indisponibilidade e logs;
**r.** Fornecer dados e chaves de integração quando do término da execução contratual;
**s.** Manter confidencialidade sobre dados do Município e de seus contribuintes.

**9.2.** A CONTRATADA deve respeitar todas as **condições e obrigações** do Edital do **CREDENCIAMENTO nº 5/2025** e do seu respectivo Termo de Referência, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.
**9.3.** A CONTRATADA deverá atender as legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.
**9.4.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
**9.5.** Fica instituído, como parte integrante do contrato, o **Instrumento de Medição de Resultados-IMR**, o qual tem por objetivo medir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
**a.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
**b.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
**c.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
**d.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**d.1.** Ressalvada disposição legal ou contratual diversa, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**e.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
**f.** Fornecer à CONTRATADA os arquivos eletrônicos com os títulos a registrar;
**g.** Manter sistema compatível com os padrões de integração acordados;
**h.** Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do **CREDENCIAMENTO nº 5/2025.**

## CLÁUSULA XI. DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021
**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Secretaria dos Assuntos Jurídicos, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES

**12.1.** Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, as sanções previstas em Lei, regulamento e neste Termo.

**12.2.** As penas são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

**12.2.1.** Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

**12.2.2.** Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

**12.2.2.1.** M1 = multa de até 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

**12.2.2.2.** M2 = multa de até 0,7% (sete décimos percentuais) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e,

**12.2.2.3.** M3 = multa de até 0,9% (nove décimos percentuais) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

**12.2.3.** Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

**12.2.3.1.** G1 = multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

**12.2.3.2.** G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.2.4.** O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando os elementos de que trata o §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a seguinte tabela:

| ITEM | CONDUTAS | OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | GRAU DE SEVERIDADE | | | | | |
| | | LEVE | MODERADO | | | GRAVE | |
| | | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 1 | O cumprimento irregular de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ | 6ª VEZ |
| 2 | O não cumprimento de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ |
| 4 | A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens essenciais no âmbito da Administração Municipal, sem justa causa e prévia comunicação à Administração | | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ |
| 5 | Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ | 6ª VEZ |
| 6 | Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens essenciais para as rotinas da Administração. | | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ |
| 7 | Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens essenciais para as rotinas da Administração | | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ |
| 9 | Entrega dos bens ou execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Ata/Contrato | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ |
| 10 | Entrega dos bens ou execução do serviço essenciais para as rotinas da Administração em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato/Ata | | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ |
| 11 | Não manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições da habilitação | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ | 6ª VEZ |
| 12 | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa | | | | | | 1ª VEZ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Agir em desconformidade legal na relação contratual | | | | | | 1ª VEZ |
| 14 | Abandonar a execução do contrato ou ata | | | | | | 1ª VEZ |
| 15 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato ou ata | | | | | | 1ª VEZ |
| 16 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ | 6ª VEZ |
| 17 | Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência, Edital e/ou contrato/ata | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ |
| 18 | Pela não comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários. | | 1ª VEZ | 2ª VEZ | 3ª VEZ | 4ª VEZ | 5ª VEZ |

**12.3.** O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei e regulamento.
**12.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
**12.5.** Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a absorção das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 > M1 > M2 > M3 > G1 > G2).
**12.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Termo.

**12.7.** As multas e os créditos descritos no item **12.2**, serão descontadas, de ofício, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto ao Município, em favor desta.

**12.7.1.** Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**12.7.1.1.** Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**12.7.2.** Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**12.8.** Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Município pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

**12.8.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema**, por prazo não superior a 03 (três) anos, aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do *caput* do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade

**a)** por até 12 (doze) meses: incisos II e VII;

**b)** por até 18 (dezoito) meses: inciso III.

**12.8.1.1.** Os prazos de que trata este subitem poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes devidamente apuradas em processo administrativo de responsabilização.

**12.8.2. Declaração de Inidoneidade** será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II, III e VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá a CONTRATADA ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por até 4 (quatro) anos.

**12.8.2.1.** O prazo de que trata este subitem poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes devidamente apuradas em processo administrativo de responsabilização, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**12.9.** A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**12.10.** O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

**12.12.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.15.** AS sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XIII. DA RESCISÃO

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:

**a.** Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com o **Município de Guararema** ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

**b.** Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c.** Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Administração Municipal.

**d.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei;

**b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**13.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a.** Devolução de garantia, se houver;

**b.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c.** Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

## CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

**14.1.** O contrato será gerenciado pelo Sr. Lúcio André Travnisk de Souza – Secretário Municipal Adjunto de Arrecadação e Tributação, e-mail: lucio.souza@guararema.sp.gov.br, telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Gestor".

**14.2.** 13.2. A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. Nicholas Eduardo Grus – Assessor Estratégico, email: nicholas.grus@guararema.sp.gov.br, telefone: (11) 4693-8000, doravante denomiado "Fiscal Técnico".

**14.3.** O Gestor deverá:

**a.** Orientar seus prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens sobre a regulamentação constante no Decreto Municipal nº 4369/2023, bem como recusar os documentos fiscais que não atendam o disposto no § 4º, do art. 1º do referido Decreto, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores através da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

**b.** Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;

**c.** Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

**d.** No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

**e.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**f.** Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da

licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

**g.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

**14.4.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

**14.5.** O(s) Gestor(es) e Fiscal (is) do contrato poderão ser substituídos pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**14.6.** Fica indicado(a) por parte da Contratada o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXX**, que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Administração Municipal.

**14.7.** O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Município, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

## CLÁUSULA XV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe à Municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## CLÁUSULA XVI. DA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** Na execução dos serviços objeto do presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

**a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento contratual;

**d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

**e.** De qualquer maneira fraudar a licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no edital e no presente Contrato.

## CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**17.2.** Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**17.3.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**17.4.** Somente poderá ocorrer a subcontratação ou cessão do objeto da presente licitação com autorização prévia da Administração Municipal.

## CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/ 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir questões resultantes

ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

**E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.**

Guararema, em * de * de 2025.

| | |
|---|---|
| **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE** | **NOME** |
| **PREFEITO MUNICIPAL** | **RAZÃO SOCIAL** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG n° | RG n° |

**ANEXO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

## *1. DA DEFINIÇÃO:*

1.1. Fica instituído, como parte integrante do contrato, o Instrumento de Medição de Resultados-IMR, o qual tem por objetivo medir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e a CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de desempenho e qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação de evidências, gestão, cumprimento de prazos e disponibilidade de recursos humanos e materiais para a prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de desempenho e qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da do desempenho e qualidade da execução contratual, associando o pagamento à desempenho e qualidade efetivamente obtida.

2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.5. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais e nos indicadores de desempenho e qualidade.

2.6. A medição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA que será exercido pelo FISCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, que deve possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

2.6.1 *O Representante da CONTRATANTE deverá acompanhar e promover para aplicação do IMR, o registro das ocorrências e da execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência e do Ato Convocatório, na vigência do ajuste, subsidiando o GESTOR DO CONTRATO quanto às informações necessárias para o controle e medição dos serviços prestados pela CONTRATADA.*

2.6.2 *O Representante da CONTRATANTE fará a medição por meio dos sistemas de evidências e de pontuação do IMR, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.*

2.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Representante da CONTRATANTE avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.8. O IMR abrange as entregas dos produtos evidenciados e da qualidade dos serviços prestados, bem como os fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2.9. *A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos à CONTRATADA.*

2.10. *Durante a execução do serviço, fase do recebimento provisório, o Representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas, erros e irregularidades constatadas.*

2.11. *O Representante da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do serviço ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.*

2.11.1 *O preposto da CONTRTADAA deverá tomar ciência da avaliação realizada por meio das reuniões periódicas.*

2.12. *Este documento apresenta os critérios de avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços, especificando indicadores, finalidade, metas a cumprir, periodicidade da verificação, início da vigência, instrumentos de medição, forma de acompanhamento, mecanismos de cálculo e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.*

2.13. *Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência do contrato e de seus demais anexos.*

2.14. *Para consecução destes objetivos deverá ser adotado métodos e regras de medição de resultado descritas nos itens abaixo.*

*3. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS*

3.1. *A avaliação dos serviços prestados nos meses de referência será calculada considerando as pontuações atribuídas a cada Indicador de acordo com os critérios apresentados nos quadros de Indicadores de 1 a 11 abaixo:*

**3.2. *ESPECIFICAÇÕES DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO:***

3.2.1 *Para cada Indicador será atribuída uma meta e fórmula de aferição conforme métodos, critérios e cálculos especificados nos quadros abaixo.*

| **INDICADOR 1** | |
|---|---|
| **Item** | **Descrição** |
| **Indicador** | Taxa de Disponibilidade dos Canais Digitais e Presenciais |
| **Finalidade** | Assegurar disponibilidade contínua dos canais digitais e atendimento presencial |
| **Meta** | Mínimo de 99,5% ao mês |

| | |
|---|---|
| **Marco Inicial** | Início de cada mês de referência (00:00h do dia 1°) |
| **Marco Final** | Término de cada mês de referência (23:59h do último dia) |
| **Forma de Cálculo** | (Tempo Total do Mês - Tempo de Indisponibilidade) / Tempo Total do Mês × 100 |
| **Periodicidade de Aferição** | Mensal |
| **Instrumento de Medição** | Monitoramento automático dos sistemas e relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA |
| **Mecanismo de Cálculo** | Tempo de indisponibilidade em minutos dividido pelo tempo total do mês em minutos |
| **Sanções por Descumprimento** | Para cada 0,1 ponto percentual (p.p.) abaixo de 99,5%:<br>• Glosa proporcional de 0,5% do faturamento mensal, até o limite de 10%.<br>• Ultrapassado o limite, a Fiscalização contratual deverá avaliar a necessidade de eventual abertura de processo administrativo de responsabilização. |
| **Exemplo Prático** | SLA atingido de 99,2% = 0,3 p.p. abaixo → Glosa automática de 1,5% do faturamento mensal |

| INDICADOR 2 | |
|---|---|
| **Item** | **Descrição** |
| **Indicador** | Cumprimento dos Prazos de Repasse |
| **Finalidade** | Garantir repasse ao Município nos prazos estabelecidos |
| **Meta** | • Pagamentos recebidos até 18h: repasse em D+0<br>• Pagamentos recebidos após 18h: repasse em D+1 (limite máximo) |
| **Marco Inicial** | Horário de recebimento de cada pagamento |
| **Marco Final** | Horário limite: 23:59h de D+0 (se recebido até 18h) ou 23:59h de D+1 (se recebido após 18h) |
| **Forma de Cálculo** | (Quantidade de Repasses no Prazo / Total de Repasses do Mês) × 100 |
| **Periodicidade de Aferição** | Mensal |
| **Instrumento de Medição** | Comprovantes bancários de repasse e relatórios de conciliação financeira |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação individual e/ou por amostragem de transações com registro de horário de recebimento e repasse |
| **Sanções por Descumprimento** | Para cada ocorrência de atraso:<br>• Glosa do valor não repassado no prazo<br>• Multa de 0,5% do faturamento mensal, até o limite de 10%.<br>• Ultrapassado o limite, a Fiscalização contratual deverá avaliar a necessidade de eventual abertura de processo administrativo de responsabilização. |

| INDICADOR 2 | |
|---|---|
| **Item** | **Descrição** |
| **Observação** | Repasse em D+0 é preferencial; D+1 é o limite máximo aceitável quando pagamento for recebido após 18h |

## ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**
**CONTRATADO:** _____
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** _____
**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM REALIZAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DOS DIVERSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Guararema, ** de ******** de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE**:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA**:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____